



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e o **Sr. GASPAR JOAQUIM DA ROCHA PINTO**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr CARLOS MACEDO DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 04029181-7 expedida pelo **DETRAN/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.173.567-00, residente Rua Senhor Irineu Machado 159, Jardim Amália, VoltaRedonda/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência, doravante **ALIENANTE**, de um lado, e do outro, o **SR.GASPAR JOAQUIM DA ROCHA PINTO**, portador da carteira de identidade nº W559964-G RNE e inscrito no CNPJ nº 019.661.588-74, residente à Rua dos Figos nº 142 bairro Moinho de Vento em Barra Mansa /RJ, doravante denominado **ADQUIRENTE**, assinam o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **7842/2021**, atendendo as disposições do artigo 201 da Lei Orgânica do Município. que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 5787/2015 além das demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

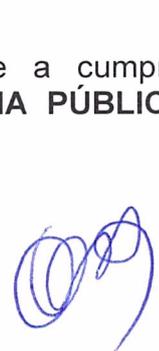
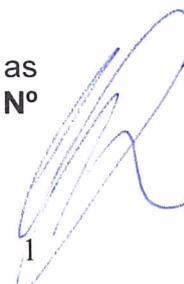
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **MUNICÍPIO** doravante **ALIENANTE**, se compromete a vender, como de fato vendido tem ao **ADQUIRENTE**, do terreno localizado na **Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 2.490, Distrito Industrial de Três Poços, Volta Redonda/RJ**, com área total de 2.219,40 m², de sua propriedade, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 520.200,00** (Quinhentos e Vinte Mil e Duzentos Reais), nos termos previstos no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **ADQUIRENTE** toma posse do terreno adquirido, obrigando-se a cumprir as obrigações aceitas quando de sua participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**, Processo Administrativo nº **7842/2021**.





1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o terreno ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ADQUIRENTE, independentemente de serem lançados em nome do MUNICÍPIO doravante ALIENANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos e obrigações constantes deste contrato não poderão ser cedidos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA:

O ADQUIRENTE se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do terreno adquirido em seu nome, as suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta do ADQUIRENTE todas as despesas deste Contrato de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLÁUSULA OITAVA:

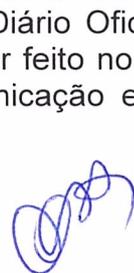
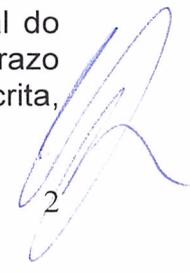
Todas as demais condições e circunstâncias constantes da licitação que originou este contrato farão parte integrante do mesmo, sendo de conhecimento e aceitação pelas partes, sem ressalvas.

CLÁUSULA NONA:

A venda do terreno será realizada mediante pagamento à vista

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município, a título de pagamento. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.



 
2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado via DAR – Guia a ser retirada na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda localizado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no seguinte endereço: Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado, Volta Redonda - RJ, 27253-610

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLENTO E DAS SANÇÕES

Será criminalmente responsabilizado aquele que:

- a) – Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório nos termos do art. 93 da lei 8.666/93;
- b) – afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) – se abster ou desistir de licitar, em razão das vantagens oferecidas, conforme dispõe o art. 95 “caput” e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste contrato, o Município de Volta Redonda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adquirente as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, no caso de inadimplemento parcial do contrato.

III – multa, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, no caso de inadimplemento total do contrato.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação

3





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

As sanções decorrentes se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**.

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.



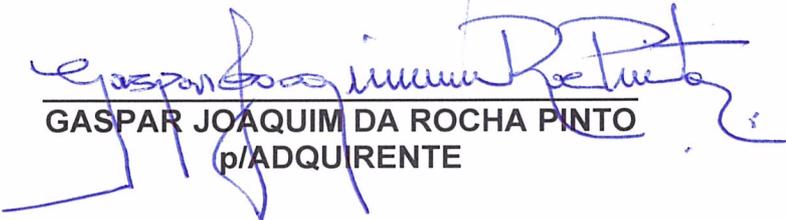


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 10 de janeiro de 2022



CARLOS MACEDO DA COSTA
p/MUNICÍPIO



GASPAR JOAQUIM DA ROCHA PINTO
p/ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

2) _____
CPF: _____
RG: _____

